



CRENCIAMENTO 001/2023

EDITAL

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está recebendo inscrições para **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**, destinado a atender as demandas do Campeonato Brasileiro Escolar de Futebol Feminino de 2023, de acordo com o Regulamento de Contratações da CBDE e conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE no endereço <https://www.cbde.org.br/cbde/transparencia-novo/>.

Informações adicionais e esclarecimentos suplementares poderão ser obtidas no seguinte endereço: marcio.lima@cbde.org.br em dias de expediente normal, das 8h às 18h.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO – GASOLINA E DIESEL** - destinado a atender as demandas do Campeonato Brasileiro Escolar de Futebol Feminino de 2023 que ocorrerá na Cidade de Palmas/TO, de 17 de abril a 02 de maio de 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender sob demanda de prestação de serviço do fornecimento de combustível automotivo – GASOLINA E DIESEL aos aproximadamente 07 (sete) veículos que atenderão diretamente a organização do evento e dirigentes de delegações do Campeonato Brasileiro Escolar de Futebol Feminino de 2023, a ser realizado na cidade do Palmas/TO, com competições a serem realizadas no Colégio Militar, Escolinha Nilton Santos, CT Palmas, Estádio Nilton Santos, Lago FLAPalmas e 1º BPM, no período de 23 a 30 de abril de 2023, sendo essa solicitação também prevista a atender o período pré evento de 17 a 22 de abril e o período pós evento de 01 a 02 de maio de 2023, conforme detalhamento do objeto bem como dos demais dispositivos expostos e anexos a esse Edital de Credenciamento.

3. BASE LEGAL E CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE é uma entidade privada sem fins lucrativos, de caráter desportivo educacional, integra o Sistema Nacional do Desporto, sendo órgão legítimo de representação nacional de administração do desporto educacional no ensino fundamental e médio, fundada na cidade de Brasília, aos 25 dias do mês de maio de 2000, por tempo indeterminado, e constituída pelas Entidade filiadas de administração do Desporto Escolar, reconhecida e filiada à Federação Internacional de Esporte Escolar – ISF, é reconhecida também governamental pela Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e regulamentada pelo Decreto nº 7.984/2013 que versa sobre a responsabilidade da administração do desporto escolar no país.

3.2. A CBDE tem como objeto direto de sua natureza a administração e realização do Desporto Escolar e Educacional Brasileiro e desde sua concepção, fomentar o desporto escolar e educacional em todos os sistemas de ensino. Dentre as finalidades da CBDE, destacamos: administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do desporto escolar em todos os níveis, inclusive o desporto escolar praticado por pessoas com deficiências; promover e permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro; promover e fomentar a prática do desporto escolar de rendimento, participação e educacional; promover a realização de campeonatos e torneios do desporto escolar; promover e incentivar projetos que valorizem e promovam a diversidade de gênero e étnica, bem como ampliem a participação de pessoas com deficiências, enquanto ações de combate à intolerância e que tornam o ambiente desportivo escolar mais inclusivo e diverso.



3.3. Este procedimento está fundamentado no art. 11, § 1º, II do Regulamento de Contratação da CBDE, em razão do combustível, objeto deste credenciamento, ser um produto de preço fluido, não possibilitando assim a contratação por processo seletivo. Ademais, as ordens de abastecimento serão equitativamente distribuídas entre as credenciadas, exceto se houver prejuízo para a CREDENCIANTE.

4. DA REALIZAÇÃO

4.1. Para realização dos Campeonato Brasileiro Escolar de Futebol Feminino de 2023, serão necessários os serviços de fornecimento de combustível automotivo – GASOLINA E DIESEL sob demanda por fornecimento com estimativa de 680 (seiscentos e oitenta) litros de gasolina comum e 280 (duzentos e oitenta) litros de diesel comum S10.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DO VALOR

5.1. As quantidades estimadas para contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1	GASOLINA COMUM	680 litros
2	DIESEL COMUM S10	280 litros

5.2. Os valores a serem pagos pela aquisição será o preço UNITÁRIO para cada tipo de combustível no dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida.

5.2.1. O valor unitário de cada tipo de combustível não poderá exceder o preço médio ponderado em condições de pagamento à vista, praticado na cidade de Palmas/TO, conforme levantamento e divulgação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

5.2.2. O posto de combustível credenciado deverá repassar à CBDE quaisquer tarifas promocionais dos produtos, porventura existentes no dia do abastecimento.

5.3. As quantidades estimadas não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação deverá ser encaminhada à sede da CBDE, localizada no SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília/DF, CEP 70.040-02.

6.2. Na impossibilidade de entrega da documentação na localidade indicada, a documentação para o credenciamento deverá ser encaminhada pela via eletrônica no email marcio.lima@cbde.org.br.

6.3. O edital permanecerá aberto até 15/04/2023.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão por conta dos recursos oriundos do Termo de Fomento nº 36/2023, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), da Lei Federal nº 9.615/1998 com suas alterações posteriores e Lei nº 13.756/2018, de outros Termos de Fomento e/ou Convênios.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão se inscrever neste Credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, regularmente estabelecida na cidade de Palmas/TO, que sejam especializadas no ramo pertinente ao objeto, e que sejam localizadas em um raio não superior a 3km do local sede do Comitê Central Organizador, localizado Av. Joaquim Teotônio Segurado S/N, qd. 101 (Norte Cj 1 Lt 1), Palmas, TO, 77001-004, e que atendam todas as exigências



deste edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação nele exigidos.

8.2. Não poderá participar deste credenciamento:

8.2.1. Pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, Estados e Municípios e impedida de contratar com a CBDE, ou que tenha sido declarada inidônea para participar de processo seletivo ou contratar com a CBDE, nos termos do Regulamento de Contratação da CBDE;

8.2.2. Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade incompatível com o objeto deste credenciamento;

8.2.3. Cujas falências tenham sido decretadas ou que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores, em dissolução, liquidação, cisão, fusão ou incorporação;

8.2.4. Que estiver reunida em consórcio, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas que somem capital, técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente credenciamento;

8.2.5. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados da CBDE ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias ou Conselhos, ou que o tenham participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste credenciamento;

8.2.6. Pessoa Jurídica que atue em forma de cooperativa.

8.5. Só poderá se manifestar em nome da interessada no Credenciamento a pessoa por ela indicada. Entende-se como INDICADA a pessoa apresentada em procuração ou carta de apresentação dos documentos ou, ainda, sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a comprovação do cumprimento das exigências e condições de participação deste edital, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

a.3) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

a.4) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.5) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.6) Documento pessoal do responsável e ou representante legal da instituição, em cópia autenticada em cartório, ou em cópia com originais para ser conferida a autenticidade pela comissão julgadora.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b. 1) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, caso houver prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.2) Prova de regularidade quanto ao tributo pertinente ao objeto, como segue:

b.2.1) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e dívida ativa da União;



b.2.2) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, conforme o objeto contratado;

b.2.3). Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

b.2.4). Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

b.2.5). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

b.3) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b.4) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c.1) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

9.2. Declarações:

9.2.1. Além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, os interessados deverão apresentar as declarações constantes nos anexos deste Edital:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação e de inexistência de mão de obra de menores (ANEXO II);

b) Termo de Credenciamento (ANEXO III).

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Julgadora Permanente de Processos Seletivos Padrão da CBDE, instituída pela Portaria CBDE nº 005 de 11/04/2023.

10.2. Será lavrada Ata que conterá os participantes que apresentarem a documentação de credenciamento.

10.3. Após a análise e julgamento, será divulgada lista provisória de Credenciados, no site da CBDE <https://www.cbde.org.br/>.

10.4. Não haverá ordem de classificação entre os habilitados nem exclusividade para o fornecimento do objeto, os veículos deverão ser abastecidos em quaisquer dos estabelecimentos credenciados, sempre buscando a economicidade e eficiência da logística.

10.5. Será considerado inabilitado o participante que deixar de apresentar qualquer documentação solicitada, apresentá-la com vícios e defeitos ou contrariar qualquer exigência contida neste Edital.

10.6. Após a divulgação da lista provisória de Credenciamento, será aberto o prazo recursal conforme item 11 deste Edital.

11. DO RECURSO

11.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 24 (vinte quatro) horas a partir da divulgação das empresas a serem credenciadas. As razões de recurso deverão ser encaminhadas para o e-mail marcio.lima@cbde.org.br.

11.2. Serão indeferidos os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, que forem apresentados fora do prazo mencionado no item 11.1.

11.3. Após a apreciação dos recursos interpostos, a lista de Credenciamento Final das participantes selecionadas será divulgada no site <https://www.cbde.org.br/>.



12. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O instrumento que formaliza a contratação é o TERMO DE COMPROMISSO, que deverá ser encaminhado assinado pela participante, juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo do Anexo III.

12.2. Após as fases de habilitação e recursal, só serão considerados aceitos e válidos os Termos de Compromisso das participantes consideradas habilitadas, conforme lista de Credenciamento Final publicada.

12.3. Para a concretização do fornecimento do objeto diretamente no posto de combustível, a participante credenciada deverá exigir do motorista do veículo, “voucher”, disponibilizado pela CBDE, com a assinatura do responsável pela emissão, identificando a placa do veículo.

12.4. O controle de abastecimento e valores a serem pagos, será realizado de acordo com os vouchers efetivamente utilizados. A confecção e distribuição do voucher será de responsabilidade da CBDE.

12.5. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 02 (meses), e passará a vigorar a partir da publicação do resultado do credenciamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os abastecimentos deverão ser faturados a cada dois dias e o pagamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a mensuração e aprovação dos vouchers não pagos. A Credenciada emitirá relatório de utilização constando número do voucher, data e valor e encaminhará para aprovação da CBDE.

13.2. Após aprovação do relatório de utilização de vouchers, a Credenciada deverá emitir Nota Fiscal correspondente e encaminhar ao e-mail marcio.lima@cbde.org.br.

13.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela Credenciada para pagamento, a CBDE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

13.4. Enquanto não for apresentada a respectiva Nota Fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado a partir da entrega da Nota Fiscal correta.

13.5. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 13.4, a Credenciada não fará *jus* a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

13.6. Fica reservado à CBDE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da Credenciada, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência da prestação dos serviços e danos causados pela Credenciada à CBDE ou a terceiros.

13.7. A Credenciada está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a Credenciada receberá apenas os valores líquidos devidos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos para descredenciamento:

- a) o não cumprimento das obrigações e especificações;
- b) o cumprimento irregular das obrigações;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CBDE;
- d) o descumprimento de determinações legais e regulares;
- e) a decretação de falência ou dissolução da garantia;



f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

g) a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

14.2. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados e assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.3. O descredenciamento poderá ser:

a) determinado por ato unilateral da CBDE, nos casos cabíveis;

b) Amigável, por acordo entre as partes, devidamente formalizado e desde que haja comunicação prévia por escrito de 10 (dez) dias.

14.4. O descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Credenciante, além das sanções prevista no Regulamento de Contratações da CBDE.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Solicitação de Credenciamento implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado.

15.2. A CBDE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

15.3. A Credenciada não poderá, a qualquer tempo, ou sob qualquer motivo se utilizar do credenciamento para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação com a CBDE, ficando também impedido, de utilizar de qualquer maneira, o símbolo da CBDE que é marca registrada deste último.

15.4. A participante não poderá, da mesma forma e sob as mesmas penalidades, utilizar-se, a qualquer tempo e em nenhuma hipótese, de marcas, símbolos, designações ou mascotes, registrados ou não, que sejam de uso privativo da CBDE ou das federações, filiais, dentre outros.

15.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 11 de abril de 2023.

Confederação Brasileira do Desporto Escolar



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe sobre princípios norteadores da alocação das políticas públicas, segundo o critério de justiça social. Conforme disposto no art. 217 da Carta Magna, em seu caput:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”

2.2. Neste contexto, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE tem a finalidade de difundir e incentivar a prática do desporto escolar em todos os níveis, bem como promover e permitir a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais no território brasileiro.

2.3. Considerando a realização do Campeonato Brasileiro Escolar de Futebol Feminino 2023, e considerando que haverá aluguéis de veículos para atender às necessidades do evento, a presente contratação visa atender sob demanda de prestação de serviço do fornecimento de combustível automotivo – GASOLINA E DIESEL aos aproximadamente 07 (sete) veículos que atenderão diretamente a organização do evento e dirigentes de delegações dos Campeonato Brasileiro Escolar de Futebol Feminino 2023, a ser realizado na cidade de Palmas/TO, no período de 23 a 30 de abril de 2023, sendo essa solicitação também prevista a atender o período pré evento de 17 a 22 de abril e o período pós evento de 01 a 02 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os insumos a serem fornecidos serão os especificados na tabela abaixo na quantidade e nos termos e condições constantes neste termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1	GASOLINA COMUM	680 litros
2	DIESEL COMUM S10	280 litros

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CBDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CRENCIANTE;

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

4.1.3. Manter contato com a CBDE, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratadas, o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.5. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CRENCIANTE.

4.1.6. Observar as normas e regulamentos internos da CRENCIANTE.



4.1.7. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

4.1.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.

4.1.9. Acatar a fiscalização da CREDENCIANTE, adequando as atividades, em face de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

4.1.10. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

4.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CREDENCIANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

4.1.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CREDENCIANTE.

4.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.14. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

4.1.15. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

4.1.16. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

4.1.17. Abastecer os veículos SOMENTE mediante o recebimento do voucher, devendo preencher a quilometragem e placa do veículo. Não será permitido o abastecimento sem o voucher.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Fiscalizar os bens e serviços contratados, por meio de colaboradores previamente designados para a função.

5.2. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o serviço/item está de acordo com o que foi contratado.

5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

5.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.5. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

5.6. Emitir Relatório em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O Participante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de contratar com a CBDE de acordo com seu Regulamento de Contratações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 6.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência;

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;



b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida dia de atraso na entrega dos materiais e, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida no caso de atraso maior que 3 (três) dias;

6.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente;

6.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

6.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os abastecimentos deverão ser faturados a cada dois dias e o pagamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a mensuração e aprovação dos vouchers não pagos. A Credenciada emitirá relatório de utilização constando número do voucher, data e valor e encaminhará para aprovação da CBDE.

7.2. Após aprovação do relatório de utilização de vouchers, a Credenciada deverá emitir Nota Fiscal correspondente e encaminhar ao e-mail marcio.lima@cbde.org.br.

7.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela Credenciada para pagamento, a CBDE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.4. O pagamento será efetivado por meio de transferência bancária.

7.5. No ato do pagamento será comprovada as condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

7.6. A nota fiscal a ser emitida deverá conter as especificações detalhadas dos itens, bem como, código de descrição pertinente ao objeto prestado.

7.7. A Nota Fiscal apresentada deverá constar os valores referentes ao recolhimento dos impostos devidos e todos os tributos legais obrigatório.

7.8. No caso de atraso ou incorreção na nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais pela participante vencedora, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros. O prazo para pagamento constante no item 7.1 será considerado após a entrega da nota fiscal e documentos devidamente corretos.

7.9. Fica reservado a CBDE o direito de reter quaisquer créditos, porventura existentes em favor da contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, incluindo multas impostas estabelecidas neste Edital e danos causados a CBDE e/ou a terceiros.

7.10. A CBDE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

8. DAS SANÇÕES

8.1. As sanções previstas neste Termo de Referência seguirão a rigor o Regulamento de Compras e Aquisições da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, art. 44 a 52.

Brasília/DF, 11 de abril de 2023.

Confederação Brasileira do Desporto Escolar



ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

A CBDE,

1. Concordamos com todas as disposições do Edital e de seus Anexos.
2. Forneceremos o objeto deste Credenciamento em perfeitas condições, de acordo com os requisitos descritos neste Edital e no prazo devido.
3. Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
5. Conhecemos e atendemos ao Credenciamento, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx de 2023.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal] [Nome e função da pessoa que assinar]

Observação: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da participante e assinada pelo representante legal.



ANEXO 03 – TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO	
Nome Fantasia:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município/UF: /
Contatos: () - / () -	
Nome do Responsável:	
E-mail:	

Eu <Nome Completo>, CPF nº <número do CPF>, Carteira de Identidade nº <número da carteira de identidade e órgão expedidor>, na condição de representante legal da Pessoa Jurídica acima identificada, firmo o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**, observadas as disposições do Edital nº 001/2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO – GASOLINA E DIESEL** - destinado a atender as demandas a atender as demandas do Campeonato Brasileiro Escolar de Futebol Feminino de 2023 que ocorrerá na Cidade de Palmas/TO, de 17 de abril a 02 de maio de 2023.

2. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DO VALOR

2.1. As quantidades estimadas para contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1	GASOLINA COMUM	680 litros
2	DIESEL COMUM S10	280 litros

2.2. Os valores a serem pagos pela aquisição será o preço UNITÁRIO para cada tipo de combustível no dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida.

2.2.1. O valor unitário de cada tipo de combustível não poderá exceder o preço médio ponderado em condições de pagamento à vista, praticado na cidade de Palmas/TO, conforme levantamento e divulgação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

2.2.2. O posto de combustível credenciado deverá repassar à CBDE quaisquer tarifas promocionais dos produtos, porventura existentes no dia do abastecimento.

2.3. As quantidades estimadas não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições do **Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos**, em especial as obrigações constantes no **item 4 do Termo de Referência**.



3.2. Exigir do motorista do veículo, “voucher”, disponibilizado pela CBDE, com a assinatura do responsável pela emissão, identificando a placa do veículo.

3.3. Emitir relatório de utilização constando número do voucher, data e valor, encaminhando para aprovação da CBDE.

3.2. Emitir Nota Fiscal correspondente, após aprovação do relatório de utilização de vouchers, e encaminhar ao e-mail marcio.lima@cbde.org.br.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante legal]